



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 08 / 10 / 2011

Roberta Ochoa

FUNCIÓNARIO

DATA 3 / 09 / 59

PROJETO DE LEI Nº 100 / 59

ASSUNTO

Estende os benefícios constantes da
lei nº 1351, de 15 de dezembro de 1958,
na forma que indica.

VEREADOR: Jose Aluisio Correia.

LEI Nº 1430 DE 16 / 10 / 59

DIOM Nº 1730 DE 17 / 10 / 59

ARQUIVO _____



400-100-01/58

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 1.450 DE 16 DE Outubro DE 1959.



Estende os benefícios constantes da lei nº 1.351, de 15 de dezembro de 1958, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE ///
LEI:

Art. 1º - Ficam extensivos ao 3º Escrivão do Crime e Juri de Fortaleza os benefícios constantes da lei nº 1.351, de 15 de dezembro de 1958.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE
Outubro DE 1959.


GENERAL MANUEL CORDEIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL


HOLMES CORDEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



Câmara Municipal de Fortaleza



PROJETO DE LEI Nº 100/59.

Aprovado em 1ª. discussão
Em 3/9/59
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2ª. discussão
Em 10/9/59
(PRESIDENTE)

Estende os benefícios constantes da Lei nº 1.351, de 15 de dezembro de 1958, na forma que indica

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam extensivos ao 3º Escrivão do Crime e Juri / de Fortaleza os benefícios constantes da lei nº 1.351, de 15 de dezembro de 1958.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 3 de setembro de 1959.

[Signature]
José Aluísio Correia
SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

feita oralmente.

*Go vereador
Morant
para
relatar
Em 3/9/59
[Signature]*

A Comissão de Redação Final
Em 3/9/59
(PRESIDENTE)

Comissão de Redação Final
Em 10/9/59
(PRESIDENTE)

Comissões de
Em 3/9/59
(PRESIDENTE)



400-100-01/58

Câmara Municipal de Fortaleza



Dispensado de impressão e interstício
Em 11/09/59
(PRESIDENTE)

COMISSÕES DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO E CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Parecer-conjunto nº 20/59.

Temos em estudo nas Comissões de Finanças e Administração e Legislação e Cultura da Câmara Municipal de Fortaleza, o Projeto de lei nº 100/59, de autoria do vereador José Aluisio Correia, que estende os benefícios constantes da lei nº 1.351, de 15 de dezembro de 1958, publicada no Diário Oficial n.1.483, de 18.12.58.

O art. 19 diz: "a gratificação devida ao 1º Escrivão do Crime e Juri de Fortaleza, instituída no parágrafo único do art. 2º do Decreto Municipal n.186, de 23 de dezembro de 1934 e regulada pelo art. 422 do Decreto Municipal n.344, de 11 de março de 1937, bem como a que foi atribuída ao 2º Escrivão do Crime e Juri pela lei Municipal nº 312, artº 1º de 16 de março de 1951, passa a ser fixada em // três mil cruzeiros (Cr\$3.000,00), mensais, para cada um desses serventuários.

O Projeto de lei em estudo, do vereador José Aluisio Correia, visa estender os benefícios da lei nº 1351, ao 3º Escrivão do Crime e Juri de Fortaleza. Acharmos que o / projeto em referência em é justissimo, vez que se trata de corrigir uma falha, qual seja a de conceder ao 3º escrivão os identicos direitos pertinentes, por lei, ao 1º e 2º escrivães. Assim, por equidade, somos pela aprovação integral do projeto em análise.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de setembro de 1959.

Presidente

Relator

Handwritten signatures and names:
José Aluisio Correia
Rueira
[Other illegible signatures]

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PRO-

JETO DE LEI Nº 100/59.

APROVADO
Antônio Costa
1959

Estende os benefícios constantes da lei nº 1.351, de 15 de dezembro de 1958, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam extensivos ao 3º Escrivão do Crime e Juri de Fortaleza os benefícios constantes da lei nº 1.351, de 15 // de dezembro de 1958.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de setembro de 1959.

Antônio Costa PRESIDENTE
José Batista SECRETÁRIO
José Martins